



CONTRATO Nº 032/2024
PROCESSO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **MPM COMÉRCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.734.903/0001-45, com sede na RE nº 71 RS 324 KM 74 Distrito Industrial – Vila Maria/RS, neste ato representada por seu sócio, Administrador Sr. **Robson Motta**, portador do CPF 055.543.609-80, e inscrito no RG nº 2998190 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 011/2024, e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021** (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para manutenção da RETROESCAVADEIRA MARCA MULLER MR406, com Chassi nº RDV00400LN0201132, ano/modelo 2022, registrado no patrimônio com o nº 111520, incluindo fornecimento de peças e prestação de serviço de mão de obra, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Óleo eixo traseiro	UN	01	R\$ 729,70	R\$ 729,70
02	Disco de freio	UN	04	R\$ 497,00	R\$ 1.988,00
03	Placa de freio	UN	02	R\$ 847,00	R\$ 1.694,00
04	Placa separadora	UN	02	R\$ 838,17	R\$ 1.676,34
05	Placa de freio	UN	02	R\$ 692,38	R\$ 1.384,76
06	Anel de vedação	UN	02	R\$ 202,40	R\$ 404,80
07	Anel de vedação	UN	02	R\$ 122,79	R\$ 245,58
08	Retentor do cubo traseiro	UN	02	R\$ 571,39	R\$ 1.142,78



09	Anel	UN	02	R\$ 219,01	R\$ 438,02
10	Anel	UN	02	R\$ 19,92	R\$ 39,84
11	Anel	UN	04	R\$ 45,02	R\$ 180,08
12	Mão de Obra e deslocamento	SV	01	R\$ 3.831,20	R\$ 3.831,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **13.755,10 (treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**, já incluídos os impostos devidos. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da apólice, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. A empresa indica o banco e a conta corrente para depósito no **Banco Sicredi, agência: 0226 e conta corrente: 51006-8**

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 1500 E 45429.0 MATERIAL P/MANU

0902 26 782 0118 2053 33903917000000 1500 E 45616.0 MANUT. E CONSERV

0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1500 E 45239.4 COMBUST.E LUB

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO



São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr.

Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o Sr. Robson Motta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor, Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 011/2024, e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada - RS, em 25 de janeiro de 2024.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MPM COMÉRCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Robson Motta.
CONTRATADA



Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 67.892

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 032/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **MPM COMÉRCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**